



CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

PORTARIA Nº 77, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições, após deliberação do Departamento de Direito do Estado,

Resolve designar o Prof. Ivan Simões Garcia, SIAPE nº 1726361, para exercer a função de Chefe pro tempore desse Departamento durante o mês de dezembro de 2010, convalidando-se todos os atos realizados nesse período.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

*Normas para avaliação do desempenho acadêmico
e realização de avaliação de segunda chamada na
Faculdade Nacional de Direito.*

A Egrégia Congregação da Faculdade Nacional de Direito, considerando a necessidade de estabelecer a padronização de critérios e procedimentos por parte dos docentes, relativamente à avaliação do desempenho acadêmico e a realização de avaliação de segunda chamada, após deliberação em reunião, resolve:

TÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 1º A avaliação do desempenho acadêmico será realizada semestralmente, mediante a aplicação de provas escritas, trabalhos, pesquisas, seminários ou outro instrumento estabelecido no plano de ensino da disciplina, cuja escala de aferição do aproveitamento será representada por notas de 0 (zero) a 10 (dez), arredondando-se para o valor mais próximo com apenas uma casa decimal.

§ 1º Os planos de ensino das disciplinas, a serem elaborados pelos docentes, que serão publicizados na primeira semana de aula, devem explicitar a sistemática de avaliação do desempenho acadêmico dos alunos, bem como as datas em que as avaliações serão realizadas.

§ 2º Respeitando-se as características de cada disciplina obrigatória e as diretrizes do projeto pedagógico do curso, para a avaliação do desempenho acadêmico, deverá constar, pelo menos, uma prova escrita e individual.

Art. 2º O aluno que após as avaliações, alcançar média de aproveitamento inferior a 7 (sete), submeter-se-á à prova final, que será obrigatoriamente escrita e individual.

§ 1º O aluno que após as avaliações, obtiver média de aproveitamento igual ou inferior a 3 (três), será considerado automaticamente reprovado.

§ 2º O aluno que após ter sido submetido à prova final, não alcançar média final igual ou superior a 5 (cinco), estará reprovado. A média final é calculada mediante a seguinte fórmula, na qual MF = Média Final; MA = Média de Aproveitamento; e PF = Prova Final:

$$MF = (MA + PF) : 2$$

Art. 3º Será considerado aprovado, se atendida a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de ensino da disciplina, o aluno que:

I - obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete), correspondente à média aritmética simples das notas das avaliações de desempenho acadêmico realizadas no semestre, excetuando-se a prova final;

II - obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco), após submeter-se a prova final.

Art. 4º É direito de todo aluno a vista em sala de aula e revisão de qualquer avaliação, no prazo de dois dias, na forma da Resolução nº 04/1996, do Conselho de Ensino e Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: O pedido formulado fora do prazo será liminarmente indeferido.

TÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA

Art. 5º É assegurado o direito à avaliação de segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido à avaliação de desempenho acadêmico, exceto na prova final, nos casos e condições constantes neste artigo.

§ 1º Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação:

- internação hospitalar devidamente comprovada;
- doença comprovadamente impeditiva do comparecimento confirmada por um atestado médico, com Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da doença, carimbo, data e assinatura do médico responsável pelo atendimento;
- até 08 (oito) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, por parentes em linha reta, colaterais até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a);

d) até 08 (oito) dias corridos para o pai, a partir da data do nascimento de filho ou adoção;

e) exercícios ou manobras militares efetuadas na mesma data devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;

f) convocação, coincidente em dia e horário, para depoimento judicial ou extrajudicial, devidamente comprovado por declaração da autoridade competente;

g) participação devidamente comprovada de alunos em competições esportivas oficiais, em atendimento à convocação formulada por confederações ou federações estaduais;

h) apresentação de trabalho em evento científico, devidamente comprovada;

i) participação em reunião de órgão colegiado da Faculdade Nacional de Direito ou qualquer outro órgão colegiado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para o qual tenha sido eleito ou nomeado representante discente, coincidente em dia e horário com a avaliação;

j) até 08 (oito) dias corridos, a partir da data do casamento.

§ 2º O docente responsável pela disciplina poderá decidir pela aplicação da avaliação de segunda chamada, ainda que o caso não se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas na presente Resolução.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 6º O aluno deverá requerer por escrito, diretamente ao docente responsável pela disciplina e na ausência do mesmo, junto ao Setor de Protocolo da Faculdade Nacional de Direito, a avaliação de segunda chamada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação à qual não compareceu.

Art. 7º Cabe ao docente responsável pela disciplina analisar e decidir o pedido no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de realização de avaliação de segunda chamada.

§ 1º Em caso de qualquer impossibilidade do docente, a decisão sobre o pedido de realização de avaliação de segunda chamada caberá ao Chefe do Departamento responsável pela disciplina.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso deferido o pedido pelo Chefe de Departamento, o mesmo designará outro docente do Departamento que atue na respectiva área de conhecimento para aplicar à avaliação.

Art. 8º Em caso de deferimento do pedido de avaliação de segunda chamada, o docente responsável pela disciplina, observando o calendário acadêmico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, designará dia e hora para a realização da mesma, preferencialmente no horário da disciplina, dando conhecimento ao aluno.

Parágrafo único. O não comparecimento à avaliação de segunda chamada não dá direito a solicitar nova oportunidade, atribuindo-se, assim, a nota zero a essa avaliação.

Art. 9º Indeferido o requerimento de avaliação de segunda chamada, o Departamento responsável pela disciplina dará ciência ao aluno, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação da decisão, poderá apresentar recurso dirigido ao Chefe de Departamento, que será responsável por relatá-lo e submetê-lo ao julgamento do Colegiado do Departamento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à Coordenação de Graduação, para que elabore parecer e submeta a questão à decisão do Conselho Departamental.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no BUFRJ, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

HOSPITAL ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor do Hospital Escola São Francisco de Assis da UFRJ, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve dispensar, ROSÂNGELA DA SILVA SANTOS, Professora da EEAN/UFRJ, matrícula SIAPE nº 6373632, da Direção de Desenvolvimento Acadêmico Científico do Hospital Escola São Francisco de Assis da UFRJ e designar LIGIA DE OLIVEIRA VIANA, Professora da EEAN/UFRJ, SIAPE 1290464, a partir de 02 de agosto de 2010.